

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.956, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de socorristas habilitados em casas de show, eventos musicais e demais estabelecimentos de grande circulação, e dá outras providências.

Autora: Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA

Relator: Deputado ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado o Projeto de Lei nº 5956, de 2025, de autoria da nobre Deputada Enfermeira Ana Paula, que objetiva instituir a obrigatoriedade da presença de socorristas habilitados e devidamente certificados em atendimento pré-hospitalar e primeiros socorros em casas de show, eventos musicais e estabelecimentos de grande circulação abertos ao público.

O Projeto de Lei define estabelecimento de grande circulação aquele que recebe, simultaneamente, público igual ou superior a 100 pessoas, determina a permanência de ao menos um socorrista habilitado durante todo o período de funcionamento ou realização dos eventos, estabelece a exigência de disponibilização de equipamentos mínimos para atendimento imediato aos frequentadores, bem como, prevê prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentação pelo Poder Executivo sobre a temática e a entrada em vigor da lei.



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Cabe a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado pronunciar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 5956/2025, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A segurança pública não se limita estritamente às ações ostensivas de policiamento ou repressão criminal; abrange, essencialmente, a proteção da integridade física e da vida dos cidadãos em espaços coletivos. A aglomeração de pessoas em ambientes de entretenimento e eventos de grande porte naturalmente eleva a vulnerabilidade e o risco de intercorrências graves, como acidentes, tumultos, distúrbios, traumas, mal-estar e emergências médicas de variada complexidade.

A proposição sob análise atende a demanda social ao garantir que estabelecimentos e eventos com grande fluxo de pessoas contem com profissionais especializados e capacitados em atendimento pré-hospitalar e primeiros socorros imediatos de acordo com regulamentação detalhada do poder executivo.

A presença do profissional habilitado no local reduz significativamente o tempo de resposta inicial em episódios críticos, sendo o fator determinante para prevenir agravamentos, evitar mortes evitáveis e estabilizar as vítimas até a chegada de socorro médico de emergência ou das forças de segurança.

Sob a perspectiva da gestão de riscos e da ordem pública, o treinamento especializado dessas equipes contribui decisivamente para o controle e a mitigação de pânico generalizado e tumultos em momentos de acidentes ou sobressaltos coletivos. Profissionais preparados para atuar sob estresse em locais de grande aglomeração garantem o escoamento seguro, a



organização dos atendimentos e a preservação do ambiente até a chegada do apoio do poder público.

Dessa forma, a medida fortalece a infraestrutura de segurança preventiva nos locais de acesso público e alinha-se aos princípios da proteção integral à vida e à incolumidade física garantidos pela Constituição Federal.

Em face do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.956, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado **ALBUQUERQUE**
Relator

2026-3411

